



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 081/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2020**

## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Oi Móvel S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, com endereço para efeito de correspondência na Praça Milton Campos, nº 16 – 8º andar, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, e após consulta ao Departamento Municipal de Saúde e ao Setor de Tecnologia da Informação do Município, abaixo seguem as respostas aos questionamentos apresentados:

### **1 - PRAZO DE INSTALAÇÃO**

O item 2 do Termo de Referência sinaliza que **“A prestação de serviços deverá iniciar até 30 (trinta) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.”**

É de nosso entendimento que caso a Proponente Vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços ao Município de Paraisópolis, o prazo de 30(dias) dias tende a ser insuficiente, devido à necessidade de fornecimento de roteadores, configurações dos serviços e instalações de cabos óticos interligando o backbone da Contratada aos endereços do órgão, dependendo de aprovação da concessionária de energia elétrica. Tendo em vista o objetivo da economicidade perseguido pela Administração Pública e a intenção e comprometimento dos licitantes no sentido de instalar e fornecer os serviços objetos desta licitação no prazo estabelecido, vimos solicitar que seja dilatado o prazo para até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato assinado pela Contratante.

**Nossa solicitação será acatada?**

**Resposta: Não será acatada em razão da necessidade imediata da utilização dos serviços para continuidade do serviço público, considerando-se ainda tratar-se da área de saúde pública. No mais o prazo de 30 (trinta) dias é razoável para implantação dos serviços.**

### **2 - OBJETO**

O item 9.3.1 do Termo de Referência sinaliza que **“Infra-estrutura de rede de acesso e equipamentos: A infraestrutura para a rede de acesso na sede da Prefeitura e nos pontos designados por ela, como, cabos externos e equipamentos necessários (roteador, servidor de acesso, nobreaks, antena, modems, etc) a disponibilização do acesso será de responsabilidade do fornecedor licitante.”**

É de nosso entendimento que a Contratada deverá instalar o cabeamento ótico do backbone aos endereços de instalação informados no Município de Paraisópolis, bem como os modems e roteadores necessários para o funcionamento dos serviços. O fornecimento de servidores de acesso, nobreaks e antenas não fazem parte do escopo deste edital.

**Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Sim, o entendimento da empresa está correto.**

### **3 - DISPONIBILIDADE MENSAL**

Quanto à disponibilidade mensal, o item 9.3.18 sinaliza que **“A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de 99,8%, no mínimo(...).”** E o item 9.3.20 informa que **“Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (noventa) minutos parados por mês.”**



Porém, aparenta haver uma incoerência, visto que o item 9.4.1.2 cita que “(...)A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 98,5% (noventa e oito e meio por cento).

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento de qual a disponibilidade mensal deverá ser garantida pela Contratada.

**Nossa solicitação será atendida?**

**Resposta:** Deverá ser considerado o disposto no Item 9.3.18 que exige disponibilidade mensal de 99,8% no mínimo, ainda de acordo com o expresso no item 9.3.20. Esclareço que o percentual expresso no item 9.4.1.2 advém de erro material.

#### 4- COMODATO

É descrito no item 9.4 “Características técnicas mínimas exigidas nos itens sendo que para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.”

É de nosso entendimento que para cada tipo de serviço há diferenciação dos impostos incidentes. Diante do exposto, solicitamos que para os roteadores a serem instalados nos endereços da Contratante e para os serviços de gerenciamento seja possível realizar a cobrança nas faturas mensais, visto que para estes serviços a carga tributária é menor e conseqüentemente o valor da proposta apresentado pelas Proponentes Licitantes será menor.

**Nossa solicitação será acatada?**

**Resposta:** Não será acatada, visto que a proposta comercial bem como na fatura de cobrança deverá constar o valor integral dos serviços prestados, visto o objeto da licitação não ser divisível.

Portanto, esclarecidos os questionamentos.

Paraisópolis/MG, 11 de março de 2020.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Pregoeiro

*Certifico que esta Resposta de Pedido de Esclarecimentos foi publicada em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 11/03/2020.*

*Ricardo José dos Santos*  
*Serviço de Licitações*